

# **Associação de Cultura Musical de Lousada**

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

---

## **REGULAMENTO INTERNO – BALLET**

O presente regulamento interno visa disciplinar a participação dos alunos na modalidade de dança clássica.

### **Artigo 1º Admissão de alunos**

1. São admitidos como alunos, todos aqueles que manifestem essa vontade, e não tenham qualquer contra-indicação de saúde, física ou psíquica, impeditiva da prática da modalidade a que se inscrevem.
2. De acordo com a Lei nº5/2007 (lei de bases da actividade física e do desporto), a verificação da não existência de qualquer contra-indicação para a prática da modalidade prevista no número anterior, constitui especial obrigação do praticante.
3. A admissão de alunos com idade inferior a 18 anos está sujeita ao consentimento do seu encarregado de educação, que com a prestação do mesmo assume solidariamente com o educando, o conhecimento e aceitação integral do presente regulamento.
4. O aluno ou o seu encarregado de educação deverá declarar por escrito a não existência de qualquer contra-indicação para a prática da modalidade a que se inscrevem.
5. Por razões ligadas à sua própria organização, a Direcção da Associação de Cultura Musical de Lousada poderá recusar qualquer inscrição que lhe seja solicitada.

### **Artigo 2º**

#### **Inscrições/Renovações/Pagamentos**

1. As inscrições dos alunos realizam-se de acordo com as directivas fixadas pela ACML.
2. Qualquer aluno que pretenda frequentar aulas de ballet poderá ter acesso a uma aula experimental sem qualquer encargo.
3. São admitidas inscrições de crianças a partir dos 3 anos de idade.
4. As inscrições podem decorrer durante todo o ano lectivo, mas devem ocorrer preferencialmente nos meses de Setembro e Outubro.
5. No ato de inscrição o aluno ou encarregado de educação deverá apresentar 1 fotografia e fotocópia do bilhete de identidade ou cartão único.
6. As renovações decorrerão durante o mês de julho.
7. O valor da propina é determinado anualmente pela direcção da ACML e comunicado aos encarregados de educação no início do ano lectivo.
8. No caso de haver irmãos a frequentarem aulas de ballet, haverá um desconto de 5% na propina mais elevada.
9. O pagamento da propina respeitante ao mês de Julho será paga no mês de Setembro desse ano lectivo. Os alunos que se inscreverem após o mês de Setembro, deverão liquidar o mês de Julho juntamente com o pagamento da sua 2ª mensalidade.
10. O Encarregado de Educação compromete-se a efectuar o pagamento de 11 mensalidades (Setembro a Julho).
11. O valor da mensalidade deverá ser liquidado até ao dia 8 de cada mês. Quando tal não for cumprido, e sem qualquer aviso prévio, o valor da mensalidade será acrescido de 10%.

# **Associação de Cultura Musical de Lousada**

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

---

12. Após dois meses da não liquidação da mensalidade e após solicitação do respectivo pagamento pelos serviços administrativos, se a situação se mantiver o aluno será interdito de frequentar as aulas.
13. Em caso de doença prolongada, (infecto-contagiosa, cirurgia ou lesões ocorridas nas aulas) e que impeçam o aluno de exercer a sua actividade, a mensalidade ficará suspensa até ao seu regresso. No entanto, estes casos terão de ser justificados com declaração médica.
14. Em caso de desistência a meio do ano lectivo, a mensalidade de Julho não será reembolsada.
15. No caso de anulação de matrícula a mesma deverá ser comunicada por escrito na secretaria da ACML.
16. O pagamento das mensalidades deverá ser feito em dinheiro ou multibanco, na secretaria da ACML, até ao dia 8 de cada mês.

## **Artigo 3º**

### **Horário de Funcionamento e Calendário Escolar**

1. No início do ano lectivo será comunicado o calendário escolar e respectivo horário escolar.
2. A secretaria encontrar-se-á aberta de segunda a sexta-feira entre as 9:00 – 12:00 horas e 14:00 – 19:00 horas, ao sábado das 9:00 – 13:00 horas.

## **Artigo 4º**

### **Assiduidade e pontualidade**

1. Sempre que o aluno tenha necessidade de faltar às aulas, tal facto deve ser comunicado, se possível com antecedência ao professor ou assistente.
2. Em situação de falta imprevista pelo professor, a guarda dos alunos que estejam impedidos de regressar a casa será assegurada pela assistente.
3. As aulas em falta, originadas pelo professor, serão repostas em dia e hora de acordo com a disponibilidade dos alunos.

## **Artigo 5º**

### **Acompanhamento das Crianças e Seguro**

1. Os encarregados de educação deverão entregar o aluno pessoalmente à assistente, nunca o deixando sozinho. Caso esta situação não se verifique, a ACML não se responsabilizará por incidentes de qualquer ordem que aconteçam à criança.
2. O aluno só poderá sair das instalações com o encarregado de educação ou pessoa responsável, indicada por eles.
3. Todos os alunos estão abrangidos por um seguro que cobrirá o tratamento de qualquer lesão física ocorrida nas instalações.

# **Associação de Cultura Musical de Lousada**

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

---

## **Artigo 6º**

### **Frequência da escola**

1. Os alunos deverão abster-se de comportamentos impróprios, devendo tratarem com urbanidade os funcionários, directores, professores e colegas.
2. Os alunos estão obrigados a acatar as ordens e orientações da Direcção, bem como dos seus professores e funcionários.
3. Os alunos deverão zelar pela manutenção da higiene, limpeza e conservação das instalações, bem como do material utilizado nas mesmas.
4. Os alunos deverão também zelar pela vigilância e guarda dos seus bens, não assumindo a A.C.M.L. qualquer responsabilidade por danos furto ou extravio.

## **Artigo 7º**

### **Aulas**

Sem prejuízo do previsto nos artigos anteriores, dentro da sala de aulas é regulado pelo seguinte:

1. Cabe ao professor a direcção da aula em conformidade com este regulamento e com a Direcção da A.C.M.L.
2. Aos alunos é exigido respeito pelo professor, bem como pelos seus colegas.
3. Os alunos deverão abster-se de comportamentos desmotivadores dos restantes, bem como outros inadequados ao bom desenvolvimento da aula.
4. Na sala de aulas é obrigatório o uso de calçado adequado à modalidade e apenas destinado ao uso dentro das mesmas.
5. Não é permitido comer dentro das salas.
6. Não é permitido a entrada de telemóveis nas salas de aulas, bem como de equipamentos de reprodução de áudio e/ou vídeo.
7. Os Encarregados de Educação que não aceitem a divulgação de fotografias e imagens dos espectáculos, deverão declara-lo por escrito.
8. O professor poderá não permitir a entrada aos alunos que se apresentem após o início da aula.
9. Qualquer violação ao previsto nos números 1 a 6, constituirá para o professor motivo para não permitir a permanência do aluno na sala.
10. Não é permitida a permanência na sala de aulas a acompanhantes dos alunos, pelo que deverão aguardar nos locais reservados para o efeito.

# **Associação de Cultura Musical de Lousada**

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

---

## **Artigo 8º**

### **Disposições finais**

1. A violação reiterada ou grave do disposto neste regulamento determinará o cancelamento da inscrição do aluno.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se violação grave deste regulamento, qualquer violação, que atendendo à censurabilidade, intencionalidade e/ou dano a Direcção considere insustentável a continuidade do aluno na frequência das aulas, designadamente:
  - a) A violação do disposto no nº 1 do artigo 4º
  - b) A violação no nº 2 do artigo 6º
3. As questões omissas a este regulamento serão decididas casuisticamente pela Direcção da A.C.M.L.
4. O presente regulamento poderá ser alterado, sendo que, tal acontecendo, as alterações ou o novo regulamento serão afixados em local destacado para o efeito, entrando em vigor dez dias após a sua afixação, salvo nos casos de manifesta urgência.

Parágrafo único: Não se aplica o período de dez dias entre a afixação e a entrada em vigor das alterações ou do novo regulamento para inscrições ou reinscrições que surjam durante a sua aplicação, tendo desde logo aplicação imediata.

O presente regulamento foi aprovado por reunião de Direcção, em outubro de 2015 e revisto em outubro de 2018.

A Direcção da ACML